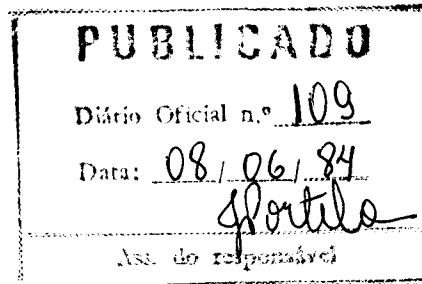




LEI N.º 3.323 DE 05 DE junho DE 1984

Reestrutura, fixa e reajusta os vencimentos e salários do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Constituem o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo os cargos e empregos cujos níveis de vencimentos e salários são os constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Os cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) e os de direção e Assessoramento Intermediários (DAI), com os respectivos valores de remuneração passam a ser o constante do Anexo II, desta Lei.

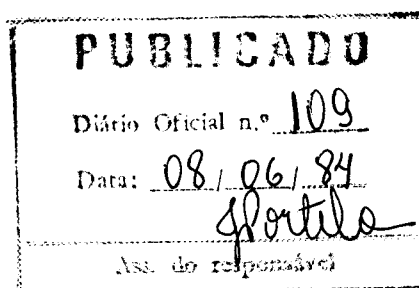
Art. 3º - As linhas de acesso de que trata o art. 24, da Lei nº 3.807, de 06 de julho de 1981, são os constantes do Anexo III, desta Lei.

Art. 4º - O salário família passa a ser de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) mensais, por dependente e será devido a partir do mês em que for requerido.



LEI N.º 3.929 DE 05 DE junho DE 1984

Reestrutura, fixa e reajusta os vencimentos e salários do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Constituem o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo os cargos e empregos cujos níveis de vencimentos e salários são os constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Os cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) e os de direção e Assessoramento Intermediários (DAI), com os respectivos valores de remuneração passam a ser o constante do Anexo II, desta Lei.

Art. 3º - As linhas de acesso de que trata o art. 24, da Lei nº 3.807, de 06 de julho de 1981, são os constantes do Anexo III, desta Lei.

Art. 4º - O salário família passa a ser de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) mensais, por dependente e será devido a partir do mês em que for requerido.

Art. 5º - A gratificação de tempo integral só será concedida ao funcionário que, pela natureza da função, a exerça em dois turnos de trabalho, declarada essa necessidade pelo Diretor Geral da Secretaria e autorizada pelo Presidente da Assembléia.

Art. 6º - O pessoal contratado não participará da progressão funcional de que trata a Lei nº 3.807, de 06 de julho de 1981, salvo se o servidor manifestar por escrito interesse pelo enquadramento nos termos em disciplina na Lei citada.

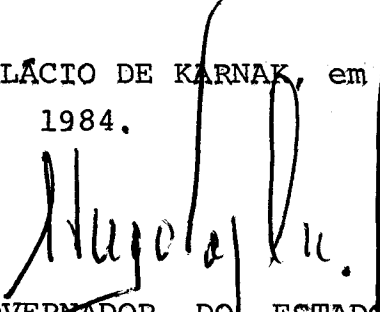
Art. 7º - Os cargos de Diretor Geral da Secretaria e Assessor Técnico Legislativo, quando vagarem, passarão à categoria de cargo em comissão.

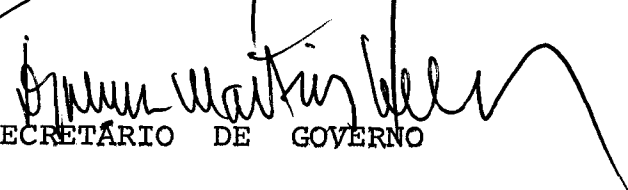
Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas à conta das respectivas dotações orçamentárias.

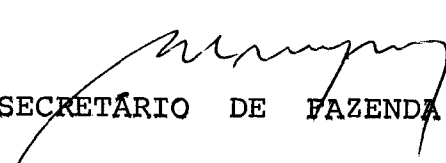
Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 1984.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí,
de 1984.

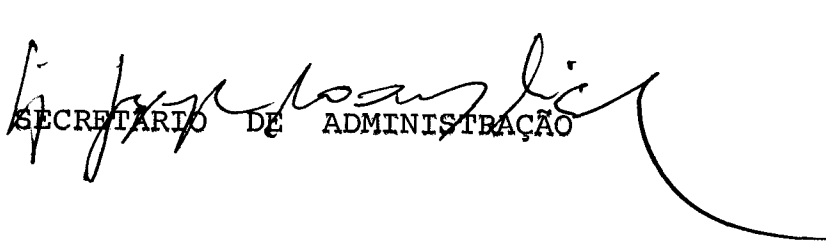
05 de junho


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A gratificação de tempo integral só será concedida ao funcionário que, pela natureza da função, a exerça em dois turnos de trabalho, declarada essa necessidade pelo Diretor Geral da Secretaria e autorizada pelo Presidente da Assembléia.

Art. 6º - O pessoal contratado não participará da progressão funcional de que trata a Lei nº 3.807, de 06 de julho de 1981, salvo se o servidor manifestar por escrito interesse pelo enquadramento nos termos em disciplina na Lei citada.

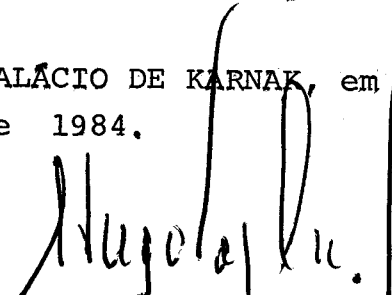
Art. 7º - Os cargos de Diretor Geral da Secretaria e Assessor Técnico Legislativo, quando vagarem, passarão à categoria de cargo em comissão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas à conta das respectivas dotações orçamentárias.

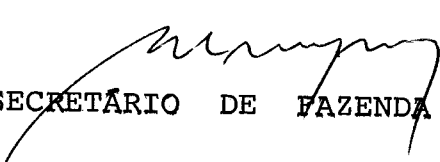
Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 1984.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí,
de 1984.

05 de junho


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

A N E X O I

QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Nº DE CARGOS	NÍVEL	DENOMINAÇÃO	JUNHO/84	JANEIRO/85
			VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
20	PL-01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100.000,00	130.000,00
10	PL-02	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	109.000,00	141.700,00
06	PL-03	ASSISTENTE DE PLENÁRIO	116.000,00	150.800,00
10	PL-04	MOTORISTA	126.000,00	163.800,00
04	PL-04	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	126.000,00	163.800,00
04	PL-04	TELEFONISTA	126.000,00	163.800,00
04	PL-04	ATENDENTE LEGISLATIVO	126.000,00	163.800,00
03	PL-04	AUXILIAR DE ELETRICIDADE	126.000,00	163.800,00
03	PL-04	AUXILIAR DE SONOGRAFIA	126.000,00	163.800,00
20	PL-05	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	138.000,00	179.400,00
32	PL-06	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	144.000,00	187.200,00
10	PL-07	ASSISTENTE LEGISLATIVO	155.000,00	201.500,00
03	PL-08	OPERADOR DE TELEX	165.000,00	214.500,00
06	PL-08	REDATOR LEGISLATIVO	165.000,00	214.500,00
03	PL-09	ELETROTÉCNICO	180.000,00	234.000,00
06	PL-10	REDATOR DE ATAS	186.000,00	241.800,00
20	PL-10	TAQUÍGRAFO	186.000,00	241.800,00
06	PL-11	REVISOR LEGISLATIVO	190.000,00	247.000,00
10	PL-12	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	193.000,00	250.900,00
03	PL-12	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	193.000,00	250.900,00
01	PL-13	BIBLIOTECÁRIO	253.000,00	328.000,00
02	PL-13	ASSISTENTE SOCIAL	253.000,00	328.000,00
02	PL-13	DENTISTA	253.000,00	328.000,00
04	PL-13	MÉDICO	253.000,00	328.000,00
03	PL-14	ASSESSOR REGIMENTAL	455.000,00	590.500,00
06	PL-14	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	455.000,00	590.500,00
04	PL-14	ASSESSOR JURÍDICO	455.000,00	590.500,00
01	PL-15	PROCURADOR	796.395,00	1.035.313,00
01	PL-16	DIRETOR GERAL DA SECRETARIA	1.000.000,00	1.300.000,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A N E X O I

QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Nº DE CARGOS	NÍVEL	DENOMINAÇÃO	JUNHO/84	JANEIRO/85
			VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
20	PL-01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100.000,00	130.000,00
10	PL-02	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	109.000,00	141.700,00
06	PL-03	ASSISTENTE DE PLENÁRIO	116.000,00	150.800,00
10	PL-04	MOTORISTA	126.000,00	163.800,00
04	PL-04	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	126.000,00	163.800,00
04	PL-04	TELEFONISTA	126.000,00	163.800,00
04	PL-04	ATENDENTE LEGISLATIVO	126.000,00	163.800,00
03	PL-04	AUXILIAR DE ELETRICIDADE	126.000,00	163.800,00
03	PL-04	AUXILIAR DE SONOGRAFIA	126.000,00	163.800,00
20	PL-05	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	138.000,00	179.400,00
32	PL-06	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	144.000,00	187.200,00
10	PL-07	ASSISTENTE LEGISLATIVO	155.000,00	201.500,00
03	PL-08	OPERADOR DE TELEX	165.000,00	214.500,00
06	PL-08	REDATOR LEGISLATIVO	165.000,00	214.500,00
03	PL-09	ELETROTÉCNICO	180.000,00	234.000,00
06	PL-10	REDATOR DE ATAS	186.000,00	241.800,00
20	PL-10	TAQUÍGRAFO	186.000,00	241.800,00
06	PL-11	REVISOR LEGISLATIVO	190.000,00	247.000,00
10	PL-12	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	193.000,00	250.900,00
03	PL-12	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	193.000,00	250.900,00
01	PL-13	BIBLIOTECÁRIO	253.000,00	328.000,00
02	PL-13	ASSISTENTE SOCIAL	253.000,00	328.000,00
02	PL-13	DENTISTA	253.000,00	328.000,00
04	PL-13	MÉDICO	253.000,00	328.000,00
03	PL-14	ASSESSOR REGIMENTAL	455.000,00	590.500,00
06	PL-14	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	455.000,00	590.500,00
04	PL-14	ASSESSOR JURÍDICO	455.000,00	590.500,00
01	PL-15	PROCURADOR	796.395,00	1.035.313,00
01	PL-16	DIRETOR GERAL DA SECRETARIA	1.000.000,00	1.300.000,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

A N E X O II

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

CARGOS EM COMISSÃO

QUANT	DENOMINAÇÃO	JUNHO/84		JANEIRO/85	
		VENCIMENTO	REPRES.	VENCIMENTO	REPRES.
03 01	<u>DAS-1</u> DIRETOR DE DEPARTAMENTO SECRETÁRIO GERAL DA MESA	258.100,00	350.000,00	335.530,00	455.000,00
	<u>DAS-2</u> ASSISTENTE DA MESA	192.400,00	314.000,00	250.120,00	408.200,00
04	ASSISTENTE DE DEBATES				
02	ASSISTENTE DE BANCADA				
03	ASSISTENTE DE LIDERANÇA				
01	CHEFE DO GABINETE DO <u>PRE</u> SIDENTE				
01 01 01 01	<u>DAS-3</u> ASSISTENTE DE CERIMONIAL	129.500,00	280.000,00	168.350,00	364.000,00
	ASSISTENTE DE DIVULG. <u>PU</u> BLIC.				
	SUB-CHEFE DO GAB. <u>PRESTI</u> DENTE				
	CHEFE DO SERVIÇO DE SAÜ- DE				
06 31	<u>DAS-4</u> ASSISTENTE DE IMPRENSA	120.000,00	244.100,00	156.000,00	317.200,00
	OFICIAL DE GABINETE				
31 30 10 01 31 01	<u>DAS-5</u> AUXILIAR DE GABINETE	78.000,00	101.300,00	101.400,00	131.690,00
	MOTORISTA				
	RECEPCIONISTA				
	AUXILIAR DE PLENÁRIO				
	FOTÓGRAFO				
	ASSISTENTE TÉC. DE ÁUDIO				

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	JUNHO/84	JANEIRO/85
DAI-2	CHEFE DE SECÇÃO	116.050,00	150.865,00
DAI-1	CHEFE DE SETOR	87.500,00	113.750,00

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

CARGOS EM COMISSÃO

QUANT	DENOMINAÇÃO	JUNHO/84		JANEIRO/85	
		VENCIMENTO	REPRES.	VENCIMENTO	REPRES.
03 01	<u>DAS-1</u> DIRETOR DE DEPARTAMENTO SECRETÁRIO GERAL DA MESA	258.100,00	350.000,00	335.530,00	455.000,00
04 02 02 03 01	<u>DAS-2</u> ASSISTENTE DA MESA ASSISTENTE DE DEBATES ASSISTENTE DE BANCADA ASSISTENTE DE LIDERANÇA CHEFE DO GABINETE DO PRESIDENTE	192.400,00	314.000,00	250.120,00	408.200,00
01 01 01 01	<u>DAS-3</u> ASSISTENTE DE CERIMONIAL ASSISTENTE DE DIVULG. PUBLIC. SUB-CHEFE DO GAB. PRESIDENTE CHEFE DO SERVIÇO DE SAÚDE	129.500,00	280.000,00	168.350,00	364.000,00
06 31	<u>DAS-4</u> ASSISTENTE DE IMPRENSA OFICIAL DE GABINETE	120.000,00	244.100,00	156.000,00	317.200,00
31 30 10 01 01 01	<u>DAS-5</u> AUXILIAR DE GABINETE MOTORISTA RECEPCIONISTA AUXILIAR DE PLENÁRIO FOTÓGRAFO ASSISTENTE TÉCN. DE ÁUDIO	78.000,00	101.300,00	101.400,00	131.690,00

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	JUNHO/84	JANEIRO/85
DAI-2	CHEFE DE SECÇÃO	116.050,00	150.865,00
DAI-1	CHEFE DE SETOR	87.500,00	113.750,00

A N E X O III

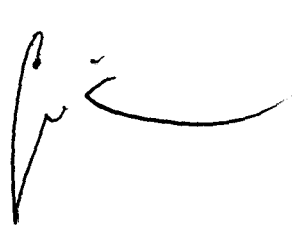
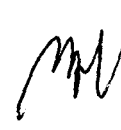
(Art. 3º)

GRUPO : Serviço de Apoio

Auxiliar de Serviços Gerais para Auxiliar de Administração;
desta para Assistente de Plenário; deste para Atendente Le-
gislativo, deste para Agente de Administração.

GRUPO : Atividades Técnicas Legislativas

Assistente de Administração para Assistente Legislativo;
deste para Redator Legislativo; deste para Redator de
Atas; deste para Revisor Legislativo; deste para Assisten-
te Técnico Legislativo.



A N E X O III

(Art. 3º)

GRUPO : Serviço de Apoio

Auxiliar de Serviços Gerais para Auxiliar de Administração;
desta para Assistente de Plenário; deste para Atendente Le-
gislativo, deste para Agente de Administração.

GRUPO : Atividades Técnicas Legislativas

Assistente de Administração para Assistente Legislativo;
deste para Redator Legislativo; deste para Redator de
Atas; deste para Revisor Legislativo; deste para Assisten-
te Técnico Legislativo.

